



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.982

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
Lei N.º	FLS.	
3.982	30	M

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo único - O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Artigo 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para a aquisição normal desse alimento básico.

Artigo 3º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó, serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e da Cidadania e Desenvolvimento Social, respectivamente, através de seus órgãos competentes.

Artigo 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias das secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subseqüentes.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de junho de 2004


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 020/04
Autor: Ver. Francisco Novaes Filho
Amps.

"PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 556
de 24 / 06 / 2004

